



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 031/98

de 22 de Dezembro de 1.998

“Altera artigo da Lei Complementar
nº 001/97 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Piçarra, Estado do Pará; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando atender peculiaridades administrativas deste Poder Executivo, o parágrafo segundo do artigo 3º, e o artigo 4º ambos da Lei nº 001/97 passam a ter a seguinte redação:

“Parágrafo segundo A contratação poderá ter duração de (01) um ano, permitida a prorrogação do contrato por igual período e, caso persistam os motivos originários do ato, por mais seis (06) meses.

Artigo 4º - É vedada a continuidade do contrato de servidor que deixe de participar de concurso público para cargo similar durante a vigência do contrato, ou que, ao fazer o concurso tenha sido reprovado.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piçarra, aos 22 de Dezembro de 1.998.


Milton Pereira de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em _____